



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ANEXO I

PROCEDIMENTOS GERAIS P – 100

P - 101 PROCEDIMENTO DE ABORDAGEM

COMPETÊNCIA LEGAL: Artigo 244 do Código de Processo Penal (Observando a primeira parte do artigo).

Durante as atividades de rotina e nas operações previamente programadas, o guarda irá se deparar com situações em que deverá agir de própria iniciativa. Algumas vezes, também, deverá agir atendendo solicitação, quer seja pelo Rádio Comunicação de emergência, por meio telefônico, quer seja por solicitação direta. Antes de prosseguir:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

IDENTIFICAR o fato perturbador da ordem pública: ação praticada no logradouro público que esteja em desacordo com as leis municipais ou que possa colocar em risco a integridade física dos transeuntes. O fato perturbador da ordem pública, geralmente, estará relacionado às áreas de atuação da Guarda Municipal de Itaboraí.

RELACIONAR o fato com a norma.

APROXIMAR-SE da(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem.

APRESENTAR-se aos abordados.

COMUNICAR o motivo da abordagem e a ação que irá praticar.

1. Condutas antissociais e situações de risco.

1.1. Responder a seguinte pergunta: ESTE É UM FATO PERTURBADOR DA ORDEM PÚBLICA (F.P.O.P)?;

1.2. Continuar o patrulhamento nos casos que não configurarem perturbação da ordem pública;

1.3. Informar à Base da Guarda Municipal de Itaboraí o nome completo e o número do RG de pessoa presente no local, a fim de confirmar o atendimento da solicitação, nos casos em que o agente não localizar o fato perturbador.

2. RELACIONAR o fato perturbador da ordem pública com a norma reguladora da ação da GMI. Antes da aproximação, o guarda deve conhecer os parâmetros de sua atuação no caso específico. Antes de prosseguir.

2.1. Responder as seguintes perguntas:

QUE FATO É ESSE?

O QUE DEVO FAZER?

PRECISO DE APOIO?

SE SIM, ir para a última pergunta.

2.2. Solicitar apoio à Base da Guarda Municipal de Itaboraí pelo rádio e/ou telefone;

2.3. Aguardar a chegada de apoio antes de se aproximar.

3. APROXIMAR-SE da(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem.

3.1. Caminhar até a(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Via de regra, o guarda não corre para se aproximar de um fato perturbador da ordem. Uma aproximação mais rápida se justifica, apenas, quando o agente perturbador da ordem esteja colocando a integridade física de outras pessoas em risco, o que pode configurar a situação de flagrante delito.

ENCARREGADO DA ABORDAGEM:

3.2. Parar diante da pessoa, a uma distância aproximada de dois passos;

3.3. Parar um passo atrás (EQUIPE), de forma que possa(m) observar os movimentos da pessoa abordada.

4. Apresentar-se à(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem.

Na abordagem, existe um único interlocutor que será o encarregado. Também será o encarregado que irá conduzir todas as demais ações.

4.1. Cumprimentar a(s) pessoa(s), chamando-a(s) por Senhor(a);

4.2. Apresentar-se, dizendo a sua função, nome e a de seu parceiro(a). Se houver mais de um parceiro, o encarregado apenas diz que esta é sua "equipe".

5. COMUNICAR o motivo da abordagem e a ação que irá praticar.

5.1. Esclarecer o motivo da abordagem;

5.2. Comunicar às ações que irão praticar. (Ir para o POP específico)

P - 102 MUDANÇA DE CURSO DA AÇÃO

O POP é um documento que padroniza a ação do guarda durante a abordagem de pessoas que estão praticando algum ato perturbador da ordem pública. Quando o abordado obedece a todas as determinações do agente da Guarda Municipal de Itaboraí, as orientações do POP podem ser seguidas na íntegra. Entretanto, poderão ocorrer situações em que o guarda não poderá agir nos moldes pré- estabelecidos. Embora a reação do abordado seja imprevisível e não seja possível estabelecer um padrão de conduta reativa, este POP apresenta algumas alternativas que orientam a ação do guarda diante de circunstâncias que impeçam a sua ação - desobediência do abordado - que chamaremos de reação.

AÇÕES DA ABORDAGEM:

REAÇÃO: MUDANÇA DE CURSO DA AÇÃO

1. Identificar nestas duas fases da abordagem, o guarda não interage com o abordado, por isso não há possibilidade de reação. Não há mudanças.

2. Relacionar.

3. Aproximar.

3.1. Abordado porta arma de fogo 1:

3.1.1. Interromper a aproximação e se abrigar;

3.1.2. Comunicar pelo rádio, para que as demais equipes fiquem cientes e para acionar a Polícia Militar do

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Estado do Rio de Janeiro;

3.1.3. Se possível, manter contato visual até a chegada das forças policiais;

3.2. Abordado foge 2:

3.2.1. Se armado, não o perseguir. Informar pelo rádio e/ou telefone a direção que seguiu e solicitar o apoio da Polícia Militar.

3.2.2. Se desarmado, persegui-lo, se possível. Comunicar pelo rádio e/ou telefone e informar a direção que seguiu.

4. Apresentar.

4.1. Abordado questiona a competência legal do guarda para realizar aquela ação.

4.1.1. Explicar que a ação está fundamentada no Artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP). Eproseguir.

4.2. Abordado questiona o agente.

4.2.1. Explicar os dispositivos.

A identificação da presença de arma de fogo inviabiliza a ação da GMI, em especial, pelo fato de

trabalhar desarmada (arma de fogo). A aproximação de pessoa armada, que esteja praticando algum ato perturbador da ordem, aumenta a vulnerabilidade do guarda.

A fuga só deve ser contida pelo encarregado da abordagem se não colocar em risco terceiros, o próprio Guarda Municipal e o infrator.

5. Comunicar as infrações cometidas que o abordado está infringindo.

5.1. Abordado tenta impedir que os guardas avancem nos procedimentos que lhes competem, resistindo verbalmente.

5.1.1. Advertir que sua conduta é passível de prisão;

5.1.2. Se persistir, dar voz de prisão;

5.1.3. Se necessário algemar, observando o Procedimento Operacional Padrão (POP) específico;

5.1.4. Conduzir à Delegacia Policial (DP), observando o POP específico.

5.2. O abordado:

A. Resiste fisicamente.

B. Agride fisicamente o Guarda Municipal.

C. Agride o Guarda Municipal com o uso de algum instrumento.

5.2.1. Usar a força física e outros meios de contenção de maneira proporcional;

5.2.2. Algemar, observando o POP específico;

5.2.3. Conduzir à DP, observando o POP específico.

P – 103 USO DE ALGEMAS

COMPETÊNCIA LEGAL: Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Código Processo Penal – Decreto-lei 3689/41,

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

tentativa de fuga do preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

AÇÕES:

ALGEMAR o infrator da lei.

REGISTRAR a justificativa do uso de algemas.

CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

1. ALGEMAR o infrator da lei.

1.1. Solicitar apoio para efetuar o ato de algemamento nas hipóteses em que o agente estiver atuando em inferioridade numérica;

1.2. Posicionar o infrator conforme segue: mãos sobre a cabeça com os dedos entrelaçados (cruzados) e pernas abertas. Quando a situação exigir, diante do grau de periculosidade que envolver o ato de algemar, posicionar o infrator de joelhos, encostado em um ponto fixo com as pernas cruzadas;

1.3. Aproximar-se do infrator e apoiar um dos pés entre as pernas dele ou na sola do sapato, se o infrator estiver ajoelhado.

1.4. Colocar as algemas;

1.5. Ajustar as algemas de forma que não fiquem demasiadamente apertadas;

1.6. Executar o travamento dos ganchos de fechamento;

1.7. Evitar o destravamento das algemas, colocando as fechaduras voltadas para cima;

1.8. Auxiliar a locomoção do capturado, a fim de evitar qualquer tipo de lesão;

1.9. Acomodar o infrator na viatura.

2. REGISTRAR a justificativa do uso de algemas.

Só é lícito o uso de algemas em três circunstâncias:

(1) resistência do infrator da lei;

(2) fundado receio de fuga do capturado;

(3) perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Sendo assim, o uso de algemas é uma excepcionalidade que deve ser justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade. Além disso, a ausência de justificação por escrito pode causar nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

2.1. Registrar no Termo de Registro de Ocorrência (TRO) a(s) justificativa(s) do uso de algemas no infrator da lei, descrevendo as circunstâncias que deram origem ao ato de algemar.

3. CONDUZIR à Delegacia Policial.

3.1. Observar o POP de Condução à Delegacia Policial;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

3.2. Lançar em Relatório de Serviço;

3.3. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 104 CONDUÇÃO DE PESSOAS PRESAS

COMPETÊNCIAS LEGAIS: Artigos 5º (§3º, §4º e §5º), 284, 292, 295, 308, 301, do Código de Processo Penal.

AÇÕES:

1. EMBARCAR o infrator na viatura.
2. DESLOCAR-SE à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. EMBARCAR o infrator na viatura.
 - 1.1. Solicitar apoio da equipe móvel para a condução do infrator da lei à DP;
 - 1.2. Certificar-se das condições de segurança nas imediações;
 - 1.3. Revistar o capturado, antes do embarque na viatura;
 - 1.4. Colocar o acusado no banco traseiro da viatura, observando todas as medidas, a fim de evitar lesão e evasão do referido;
 - 1.5. Conduzir a vítima e ou testemunha, se houver, em viatura diferente a do infrator.
2. DESLOCAR-SE à Delegacia Policial.
 - 2.1. Comunicar a Delegacia de destino à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
 - 2.2. Deslocar a viatura, prioritariamente, pela faixa de segurança da via;
 - 2.3. Manter a velocidade compatível com o tipo de via durante o deslocamento;
 - 2.4. Redobrar a atenção em cruzamentos e/ou semáforos;
 - 2.5. Desembarcar o acusado, observando todas as medidas, a fim de evitar lesão e evasão do referido;
 - 2.6. Apresentar o infrator à Delegacia Policial;
 - 2.7. Assinar o Auto de Apreensão e exigir uma via do Auto, caso algum pertence do infrator da lei seja apreendido pelo Delegado de Polícia;
 - 2.8. Assinar o Registro de Ocorrência (RO) da Delegacia de Polícia e solicitar uma via do RO;
 - 2.9. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
 - 2.10. Lançar em Relatório de Serviço;
 - 2.11. Entregar o auto de apreensão, bem como o RO, o TRO e o Relatório de Serviço ao término do serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS P - 200

P – 201 URINAR OU DEFECAR EM ESPAÇO PÚBLICO

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

1. Código Penal, art. 233 – Ato Obsceno;
2. Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito.

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER OU APREENDER em flagrante delito.

A abordagem à pessoa que está urinando ou defecando nas ruas e praças ocorrerá somente para evitar a degradação de áreas públicas. O ato de urinar ou defecar configura Crime de ato obsceno (Art 233 CP), em razão da exposição da genitália. O adolescente também pode incorrer neste crime, desde que a exposição de sua genitália configure ato Obsceno. O GMI poderá prender em flagrante delito ou apreender em flagrante de ato infracional com base no art 301 CPP.

- 1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime de ato obsceno capitulado no artigo 233 do Código Penal. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;
- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;
- 1.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 1.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.5. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o infrator à Delegacia Policial;
- 2.3. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

P – 202 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO - PICHANÇA

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais – artigo 65 – Crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção, e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER OU APREENDER em flagrante delito.

Pichação é o ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta dificilmente removível. O ato de pichar configura crime ambiental contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural capitulado na Lei 9.605/98. O GMI poderá prender em flagrante delito ou apreender em flagrante de ato infracional com base no art 301 CPP.

1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime ambiental capitulado no artigo 65 da Lei dos Crimes Ambientais. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;

1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;

1.3. Apreender a tinta e outros produtos usados na pichação;

1.4. Fotografar o local, se possível;

1.5. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;

1.6. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;

1.7. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Supervisor da Guarda Civil.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;

2.2. Apresentar o infrator, a tinta e as fotos à Delegacia Policial;

2.3. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);

2.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Supervisor da Guarda Municipal;

2.5. Lançar em Relatório de Serviço;

2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 203 GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E / OU EM CONFLITO COM A LEI, COM COMPORTAMENTO AGRESSIVO OU VAGANDO

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8069/90.

AÇÃO:

1. ACIONAR a Ronda Escolar (GERE).

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

1. ACIONAR a GERE.

1.1. Acionar a GERE, por meio de Rádio Comunicador e/ou telefone à Base da Guarda Municipal de Itaboraí;

1.2. Acionar a Direção escolar e/ou Responsável da Escola e os Pais para reunião em ambiente escolar;

1.3. Fora do ambiente escolar, acionar os pais;

1.4. Colher os dados dos envolvidos;

1.5. Em vias de fato ou com instrumento de maior ou menor valor, apreender o objeto e encaminhar à Delegacia de Polícia;

1.6. Acionar o Conselho Tutelar;

1.7. Lançar no Relatório de Serviço;

1.8. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço à Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 204 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO - VANDALISMO

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8069/90;
- Lei 9605/98, art.62 - Dano ao Patrimônio preservado por lei;

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito;
- Dano contra patrimônio particular - art. 163, do Código Penal (Dano Simples);

LEI 9.605

Dano Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

- Dano mediante violência à pessoa ou grave ameaça - art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal (Dano qualificado);
- Dano com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave - art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal (Dano qualificado);
- Dano ao patrimônio público da União, Estado, Município, empresas concessionárias de serviço público ou sociedade de economia mista - art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (Dano qualificado);
- Dano por motivo egoístico ou com prejuízo considerável à vítima - art. 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal (Dano qualificado);
- Destruição, inutilização ou deterioração de bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial - art. 62, da lei 9605/98 (Crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural);

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

- Destruição, inutilização ou deterioração de arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial - art. 62, da lei 9605/98 (Crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural).

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER em flagrante delito ou APREENDER em flagrante de ato infracional.

A abordagem à pessoa que está praticando vandalismo ocorrerá somente para evitar a degradação de áreas públicas. O vandalismo configura Crime de Dano ao Patrimônio, capitulado no artigo 163 do Código Penal.

1.1. Dar voz de prisão ou apreensão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de Crime de Dano ao Patrimônio capitulado no artigo 163 do Código Penal;

1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;

1.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;

1.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;

1.5. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;

2.2. Apresentar o infrator à Delegacia Policial;

2.3. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);

2.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;

2.5. Lançar em Relatório de Serviço;

2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

**P – 205 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO -
FACILITAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8069/90, art. 244 - A Exploração Sexual de Criança e Adolescente;
- Código Penal, artigo 228 - Favorecimento da Prostituição;
- Código de Processo Penal, art. 301 - Prisão em Flagrante Delito.

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

A abordagem decorrerá da hipótese de flagrante de exploração sexual de crianças e adolescentes ou favorecimento da prostituição.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

A prostituição não configura crime. Será atuada em flagrante a pessoa que estiver promovendo a prostituição ou explorando sexualmente crianças e adolescentes.

1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, capitulado no artigo 244 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (quando a prostituição estiver sendo praticada por menor) ou pelo crime de favorecimento da prostituição, capitulado no artigo 228 do Código Penal.

Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional.

- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;
- 1.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 1.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.5. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o(s) infrator(es) (agenciador e contratante) e a vítima à DP;
- 2.3. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.4. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 206 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO - VENDA DE DROGAS

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Lei Nº 11.343/06, art. 33 – Tráfico Ilícito de Drogas;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8069/90;
- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito;

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

A abordagem ocorrerá quando o guarda se deparar com a situação de flagrância, ou seja, quando a venda da droga estiver ocorrendo. O Guarda Municipal de Itaboraí poderá prender em flagrante delito ou apreender em flagrante de ato infracional com base no art. 301 do Código de Processo Penal (CPP).

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime de tráfico ilícito de entorpecente, capitulado no artigo 33 da Lei Nº 11.343/06. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;
- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;
- 1.3. Apreender a substância comercializada e o dinheiro em posse do vendedor;
- 1.4. Reter o comprador da substância entorpecente;
- 1.5. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator e do comprador;
- 1.6. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator ou do comprador, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.7. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o infrator (vendedor), o comprador, a substância entorpecente e o dinheiro ao delegado;
- 2.3. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.4. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 207 CONDUTAS ANTI-SOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO -
CONSUMO DE DROGAS NO ESPAÇO PÚBLICO

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Lei Nº 11.343/06, art. 28 – Uso de Drogas Ilícitas;
- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito.

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

A abordagem ocorrerá quando o Guarda Municipal se deparar com a situação de flagrância, ou seja, quando o consumo da droga estiver ocorrendo. Embora o consumo de drogas não seja penalizado com prisão, o usuário deverá ser apresentado à autoridade policial em razão da previsão de aplicação de outros tipos de pena. (CARACTERIZAÇÃO DA FLAGRÂNCIA)

- 1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito por infringir o dispositivo legal capitulado no artigo 28º da Lei Nº 11.343/06. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;
- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 1.3. Apreender a substância consumida;
- 1.4. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 1.5. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.6. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o infrator e a substância supostamente entorpecente ao delegado;
- 2.3. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.4. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

**P – 208 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÃO DE RISCO -
DESACATO**

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Código Penal, art. 331 – Desacato;
- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito.

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

O crime de desacato ocorre contra funcionário público em razão de sua função. Não são raros os casos de desacato que resultam da falta de habilidade do funcionário público em conduzir a intervenção. Em razão disso, o Guarda precisa estar preparado para controlar a situação diante de uma resistência verbal. Ver o POP de Mudança de Curso.

- 1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime de desacato, capitulado no artigo 331º do Código Penal. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;
- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;
- 1.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 1.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.5. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o infrator à DP;
- 2.3. Comunicar o encerramento à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.4. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 2.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço à Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

**P – 209 CONDUTAS ANTISSOCIAIS E SITUAÇÕES DE RISCO -
AGRESSÕES À INTEGRIDADE FÍSICA**

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Código Penal, art. 129 – Lesão Corporal;
- Lei das Contravenções Penais, art. 21 - Vias de Fato;
- Código Penal, art. 137 – Rixa;
- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito.

AÇÕES:

1. PACIFICAR o espaço público.
2. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.
3. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PACIFICAR o espaço público.

As brigas podem resultar ou não em lesão corporal. Quando não ocorre lesão, o fato configura vias de fato, capitulado no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais. No outro caso, configura crime de lesão corporal, capitulado no artigo 129 do Código Penal. Ambas são punidas com prisão. A abordagem ocorrerá com o objetivo inicial de pacificar o espaço público. Apartar os envolvidos na briga.

1.1. Socorrer a vítima, caso necessário, ou acionar o Corpo de Bombeiros ou SAMU, através dos telefones 193 ou 192, dando ciência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí, através do telefone 153, e ao Comandante da Guarda Municipal.

1.2. Manter os envolvidos separados até a chegada do apoio.

2. PRENDER ou APREENDER em flagrante delito.

2.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de contravenção penal de vias de fato, capitulada no artigo 21 das Leis das Contravenções Penais ou pela prática de crime de lesão corporal, capitulado no artigo 129 do Código Penal ou pela prática de crime de rixa, capitulado no artigo 137 do Código Penal. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;

2.2. Informar sobre os direitos e as garantias;

2.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.

3. CONDUZIR à Delegacia Policial.

3.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;

3.2. Apresentar o infrator à Delegacia Policial;

3.3. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;

3.4. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);

3.5. Lançar em Relatório de Serviço;

3.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço à Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS P – 300

P – 301 PATRULHAMENTO ESCOLAR -

PRÁTICAS DE ATOS INFRACIONAIS POR ALUNOS NA UNIDADE ESCOLAR

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Código Penal - art. 129 (lesão corporal), art. 155 (furto), art. 157 (roubo), art. 163 e seguintes (dano ao patrimônio), art. 213 e seguintes (crimes contra a dignidade sexual);
- Lei de Crimes Ambientais – art. 62 (dano ao patrimônio público preservado por lei) e Art. 65 (Pichação);
- Lei de Drogas - arts. 28 (uso de drogas) e 33 (tráfico de drogas);
- Estatuto da Criança e Adolescentes – art. 103 combinado com art. 106 da lei 8069/90;
- Estatuto do Desarmamento – art.14 (porte ilegal de armas);
- Código de Processo Penal – art. 301 e 302 (flagrante delito).

AÇÕES:

1. APREENDER em flagrante de ato infracional.
2. ACIONAR o CBMERJ e/ou SAMU.
3. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. APREENDER em flagrante de ato infracional.

A abordagem ocorrerá quando o guarda se deparar com a situação de flagrância de ato infracional (está cometendo a infração; acaba de cometê-la; é perseguido, logo após, pela Autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração).

- 1.1. Dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional por infringir dispositivo legal capitulado no Código Penal ou nas Leis Penais Especiais especificadas acima;
- 1.2. Informar sobre os direitos e as garantias do adolescente em conflito com a lei;
- 1.3. Apreender substâncias e/ou produtos do ato infracional, bem como os instrumentos utilizados na

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

conduta;

- 1.4. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 1.5. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 1.6. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

2. ACIONAR o CBMERJ e/ou SAMU.

- 2.1. Analisar a condição da vítima e do infrator, verificando se há necessidade de atendimento médico;
- 2.2. Acionar o CBMERJ e/ou SAMU, comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.3. Balizar e preservar a área do acontecimento, nos casos em que seja necessário atendimento à vítima e/ou ao infrator.

3. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 3.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas ou Apreendidas;
- 3.2. Apresentar o infrator à Delegacia Policial, juntamente com instrumentos, armas, objetos, papéis e substâncias decorrentes do ato infracional;
- 3.3. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 3.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Coordenador da Ronda Escolar;
- 3.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 3.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal ao término do expediente.

**P – 302 PATRULHAMENTO ESCOLAR -
SUPORTE AOS PRIMEIROS SOCORROS**

AÇÕES:

1. AVALIAR o acidentado.
2. APOIAR dando suporte aos primeiros socorros.
3. SOLICITAR apoio.
4. ENCAMINHAR para atendimento médico.

A Guarda Municipal de Itaboraí tem a missão de apoiar o corpo docente e discente nas escolas e comunidades. Nas Unidades Escolares da rede pública municipal, prestará apoio às crianças e aos funcionários acidentados, dando suporte aos primeiros socorros, assim como encaminhamento ao hospital quando não existir risco de morte e/ou a necessidade de uma ambulância.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. AVALIAR o acidentado.
 - 1.1. Verificar se o acidentado está em situação de risco de morte e/ou necessita de uma ambulância;
 - 1.2. Identificar se é preciso conduzir o acidentado ao atendimento médico;
 - 1.3. Anotar as condições aparentes do acidentado no Termo de Registro de Ocorrência (TRO).

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. APOIAR dando suporte aos primeiros socorros.

- 2.1. Colaborar no atendimento do acidentado junto ao socorrista;
- 2.2. Manter a segurança do socorrista e do acidentado no local do atendimento.

3. SOLICITAR apoio.

- 3.1. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e solicitar viatura para o encaminhamento do acidentado, nos casos em que NÃO existir risco de morte;
- 3.2. Acionar o CBMERJ e/ou SAMU, a Base da Guarda Municipal de Itaboraí e o Comandante da Guarda Municipal, informando as condições aparentes do acidentado, nos casos em que for necessária ambulância e/ou existir risco de morte.

4. ENCAMINHAR para atendimento médico.

- 4.1. Convocar funcionário da Direção da escola para acompanhar a condução do acidentado ao atendimento médico;
- 4.2. Embarcar o acidentado na viatura, tomando as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de agravamento da lesão;
- 4.3. Levar o acidentado ao estabelecimento hospitalar para atendimento;
- 4.4. Solicitar o número do Boletim de Atendimento Médico (BAM) para consignar em TRO (Termo de Registro de Ocorrência);
- 4.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 4.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço à Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P 303 – PATRULHAMENTO ESCOLAR -
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADA EM UNIDADE ESCOLAR

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Código Penal - art. 129 caput e parágrafos (lesão corporal), art. 217-A (estupro de vulnerável), art. 218 (corrupção de menores), art. 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente), art. 218-B (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável);
- Estatuto da Criança e Adolescentes – art. 225, da lei 8069/90;
- Art.5 c/c art. 7º da lei 11340/06 e art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal;
- Código de Processo Penal – art. 301 e 302 (flagrante delito).

AÇÕES:

1. AVALIAR as condições da criança ou do adolescente.
2. ACIONAR o CBMERJ e/ou SAMU.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

3. NOTICIAR ao Conselho Tutelar.
4. ENCAMINHAR à Delegacia Policial.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Conforme disposição da lei 8069/90, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

1. AVALIAR as condições da criança ou do adolescente.

- 1.1. Verificar as condições aparentes da criança ou do adolescente vítima de violência familiar;
- 1.2. Identificar a necessidade de acionamento imediato do CBMERJ e/ou outros órgãos;
- 1.3. Anotar as informações colhidas junto à Direção da Unidade Escolar para posterior confecção de Relatório de Serviço e preenchimento de TRO.

2. ACIONAR o CBMERJ e/ou SAMU.

- 2.1. Acionar o CBMERJ e/ou SAMU, comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 2.2. Tomar os devidos cuidados para a vítima não sofrer novas lesões e/ou violações aos seus direitos.

3. NOTICIAR ao Conselho Tutelar.

- 3.1. Lavrar Termo de Notificação, a fim de dar conhecimento do fato ao Conselho Tutelar;
- 3.2. Consignar no Termo de Notificação as condições aparentes da vítima.

4. ENCAMINHAR à Delegacia Policial.

- 4.1. Solicitar à Direção da Unidade Escolar que acompanhe a equipe, juntamente com a vítima até a autoridade policial;
- 4.2. Acompanhar a vítima à DP para registro dos fatos;
- 4.3. Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO);
- 4.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal;
- 4.5. Lançar em Relatório de Serviço;
- 4.6. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do expediente.

P – 401 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MEDIDA ADMINISTRATIVA - AUTUAÇÃO

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
2. LAVRAR o auto de infração de trânsito (AIT).
3. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
 - 1.1. Constatar a transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a competência da área de atuação da Guarda Municipal;
 - 1.2. Identificar se a infração administrativa é de natureza estadual ou municipal para que seja lavrado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) próprio;
 - 1.3. Certificar-se da previsão de medida administrativa de autuação para a infração constatada.

2. LAVRAR o auto de infração de trânsito.

- 2.1. Preencher o auto de infração de trânsito correspondente, especificando a transgressão cometida;
- 2.2. Colher a assinatura do condutor;

Caso recuse-se a assinar, escrever no campo assinatura: "RECUSOU-SE". Caso o veículo esteja estacionado e o condutor ausente, escrever no campo assinatura: "AUSENTE". Caso o veículo esteja em movimento e o condutor não seja abordado, escrever no campo observação: "AUTUAÇÃO EM TRÂNSITO". Atenção! Algumas autuações só podem ser confeccionadas diante da presença do condutor.

- 2.3. Entregar a 2ª via do auto de infração ao infrator, se solicitado. Caso esteja utilizando o Palm, entregarei recibo do talonário do AIT;
- 2.4. Orientar o condutor em relação ao recebimento da notificação e prazo para recurso, entre outras informações que possam ser relevantes ou questionadas pelo infrator.

3. Remeter a documentação.

3.1 O Guarda que lavrou a autuação: Entregar a 1ª via do auto de infração à Base da Guarda Municipal de Itaboraí (Comandante da Guarda Municipal) no término do serviço. O auto de infração não pode ser cancelado, a não ser quando houver erro ou rasura. Entretanto, o auto rasurado deverá ser substituído, obrigatoriamente, por outro auto dentro do prazo máximo de 02 (DOIS) dias. No auto substituído, deverá ser escrito: "ERRO DE PREENCHIMENTO", transversalmente e na lateral direita do auto de infração: "SUBSTITUÍDO PELO Nº (escrever o número do auto que substitui)";

3.2. Inspetor Trânsito: remeter o auto de infração ao Departamento Geral de Trânsito, respeitando o prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas.

P – 402 MEDIDA ADMINISTRATIVA - RETENÇÃO DE VEÍCULO

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigos 162 (V e VI), 165, 167, 168, 170, 221, 223, 228, 230 (VII ao XIX), 231 (I ao V e VII ao X), 232, 233, 235, 237 e 248.

AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
2. RETER o veículo.
3. SOLICITAR que o condutor sane a irregularidade.
4. LIBERAR ou REMOVER o veículo.
5. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
 - 1.1. Constatar a transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a competência da área de atuação da Guarda Municipal;
 - 1.2. Identificar se a infração administrativa é de natureza estadual ou municipal para que seja lavrado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) próprio;
 - 1.3. Certificar-se da previsão de medida administrativa de retenção do veículo para a infração constatada.
2. RETER o veículo.

A retenção do veículo é feita com o objetivo de oferecer a oportunidade ao condutor de sanar a irregularidade detectada. A aplicação da medida administrativa de retenção não impede a aplicação de autuação.

 - 2.1. Manter o veículo no local da abordagem, zelando para que não ofereça riscos à segurança dos transeuntes, dos demais usuários da via, do condutor e dos guardas envolvidos na abordagem. O veículo só poderá ser removido se a irregularidade não puder ser sanada no local (Ver providências no item 4.3).
3. SOLICITAR que o condutor sane a irregularidade.
 - 3.1. Esclarecer ao condutor como proceder para sanar a irregularidade detectada;
 - 3.2. Preservar o veículo, caso o condutor tenha que se ausentar do local da retenção para sanar a irregularidade. Nestas circunstâncias, estabelecer o prazo até o final da operação, para que o condutor retorne ao local.
4. LIBERAR ou REMOVER o veículo.
 - 4.1. Liberar o veículo, após a irregularidade ter sido sanada;
 - 4.2. Recolher o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), caso a irregularidade não possa ser sanada no local. Observar o POP de Recolhimento do CRLV;
 - 4.3. Remover o veículo, caso o condutor não retorne para sanar a irregularidade ou se recusar a saná-la, conforme previsto no artigo 270 § 4º do CTB. Observar o POP de Remoção de veículo;
 - 4.4. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
 - 4.5. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 4.6. Caso a fuga seja motorizada, o agente não deverá efetuar a perseguição visando à preservação da vida do condutor e de terceiros, de acordo com o art. 1º do CTB;
- 4.7. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 4.8. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Inspetor de Trânsito.

5. REMETER a documentação.

5.1. Guarda que reteve o veículo: Entregar a 1ª via do auto de infração, a guia de acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido a sua Base da Guarda Municipal de Itaboraí (à permanência) no término do serviço. Observar o POP de Medida Administrativa – Autuação e o POP de Remoção de Veículo.

P – 403 MEDIDA ADMINISTRATIVA - REMOÇÃO DE VEÍCULO

COMPETÊNCIA LEGAL:

• Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigos 162 (I a III), 163, 164, 173, 174, 175, 179 (I), 180, 181 (I ao XIX), 210, 229, 230 (I ao VI e XX), 231 (VI), 234, 238, 239 e 253.

AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
2. REMOVER o veículo.
3. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito;

1.1. Constatar a transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a competência da área de atuação da Guarda Municipal de Itaboraí. Identificar se a infração administrativa é de natureza estadual ou municipal para que seja lavrado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) próprio. Certificar-se da previsão de medida administrativa de remoção do veículo para a infração constatada.

2. REMOVER o veículo.

2.1. Solicitar o apoio do reboque, acionando a Base da Guarda Municipal de Itaboraí e o Comandante da Guarda Municipal;

Caso o reboque não esteja disponível, recolher o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente nos casos previstos nos artigos 162 (incisos I, II e III), 163 e 164 do CTB, e anotar no campo de observação do AIT: "VEÍCULO NÃO REMOVIDO POR FALTA DE MEIOS". Observar POP de Recolhimento de CRLV.

2.2. Proceder, conforme o estabelecido abaixo:

2.2.1. Reboque tipo "Prancha" – Fica estabelecido que a partir do guinchamento do veículo infracionado, o veículo deverá ser rebocado ao Depósito;

2.2.2. Reboque tipo "Lança" - Fica estabelecido que a partir do guinchamento da parte dianteira do veículo infracionado, o veículo deverá ser rebocado ao Depósito;

2.3. Notificar a pré-entrada do veículo ao Depósito, certificando-se para qual depósito o veículo será conduzido;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 2.4. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal (para confecção de ofício de comunicação à Delegacia da área);
- 2.5. Anotar o número da Guia de Recolhimento de Veículo - GRV no campo observação do AIT;
- 2.6. Entregar o veículo ao reboquista;
- 2.7. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;
- 2.8. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;
- 2.9. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas.

3. REMETER a documentação.

- 3.1. Guarda que removeu o veículo: Entregar a documentação à Base da Guarda Municipal de Itaboraí no término do serviço. Observar o POP de Medida Administrativa – Autuação;
- 3.2. Inspetor de Trânsito: No caso de recolhimento de documento, remeter o CRLV, o AIT, a Guia de Acautelamento e o Relatório específico para cada documento recolhido ao Departamento Geral de Trânsito (DEGETRAN).

P – 404 MEDIDA ADMINISTRATIVA - RECOLHIMENTO DO CRLV

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigos 162 (I ao III), 163, 164, 210, 229, 230 (I ao VI e XX), 231 (VI), 234, 238, 239, 253.

AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
2. RECOLHER o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
3. REMOÇÃO do veículo.
4. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito;
 - 1.1. Constatar a transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), respeitando a competência da área de atuação da Guarda Municipal;
 - 1.2. Identificar se a infração administrativa é de natureza estadual ou municipal para que seja lavrado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) próprio;
 - 1.3. Certificar-se da previsão de medida administrativa de recolhimento de Certificado de Registro e Licenciamento Anual do veículo (CRLV) para a infração constatada.
2. RECOLHER o CRLV do veículo.
 - 2.1. Orientar o condutor que poderá reaver o CRLV na sede do DETRAN;
 - 2.2. Preencher a Guia de Acautelamento de Documentação;
 - 2.3. Lavrar o AIT (observar o POP de Autuação);

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 2.4. Entregar uma via da Guia de Acautelamento para o condutor;
 - 2.5. Liberar o veículo, somente nos casos elencados nos artigos 162, 163 e 164 do CTB, em se apresentando condutor habilitado.
3. REMOÇÃO do veículo, nas hipóteses em que couber essa medida.
- 3.1. Observar o POP de Remoção.
4. REMETER a documentação.
- 4.1. Guarda que recolheu o CRLV: Entregar a 1ª via do auto de infração, a guia de Acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido à Base da Guarda Municipal de Itaboraí (ao permanência) no término do serviço. Observar o POP de Medida Administrativa – Autuação e o POP de Remoção de Veículo;
 - 4.2. Inspetor de Trânsito: Remeter o CRLV, o AIT, a Guia de Acautelamento e o Relatório Específico para cada documento recolhido ao Departamento Geral de Trânsito (DEGETRAN).

**P – 405 MEDIDA ADMINISTRATIVA -
RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 162 (III, V), 163, 164, 165, 170, 173, 174, 175, 176 (I ao V), 210, 218 (III), 244 (I ao V) e 272.

AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
 2. RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Autorização para Condução de Ciclomotores (ACC) ou a Permissão para Dirigir.
3. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. FISCALIZAR o cumprimento das regras de trânsito.
 - 1.1. Constatar a transgressão ao Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a competência da área de atuação da Guarda Municipal;
 - 1.2. Identificar se a infração administrativa é de natureza estadual ou municipal para que seja lavrado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) próprio;
 - 1.3. Certificar-se da previsão de medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação (CNH, ACC ou Permissão para Dirigir) para a infração constatada.
2. RECOLHER o documento de habilitação (CNH, ACC ou Permissão para Dirigir).
 - 2.1. Preencher a Guia de Acautelamento de Documentação;
 - 2.2. Lavrar o AIT (observar o POP de Autuação);

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 2.3. Anotar no campo observação do AIT o número da Guia de Acautelamento;
- 2.4. Entregar uma via da Guia de Acautelamento para o condutor;
- 2.5. Liberar o veículo para condutor habilitado. Não havendo condutor habilitado, observar o POP de Remoção do veículo.

3. REMETER a documentação.

3.1. Guarda que recolheu a CNH, a ACC ou a Permissão para dirigir:

Entregar a 1ª via do auto de infração, a guia de acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido a sua Base da Guarda Municipal de Itaboraí no término do serviço. Observar o POP de Medida Administrativa – Autuação e o POP de Remoção de Veículo;

3.2. Inspetor de Trânsito:

Remeter o documento de habilitação, a 1ª via do auto de infração, a guia de acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido ao Departamento Municipal de Trânsito (DEGETRAN).

P – 406 ESTACIONAMENTO CONTROLADO POR FLANELINHA

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Código de Processo Penal, art. 301 – Prisão em Flagrante Delito;
- Código Penal, art. 146 – Constrangimento Ilegal ou art. 158 – Extorsão.

AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER o “flanelinha” em flagrante.
2. CONDUZIR à Delegacia Policial (DP).

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. PRENDER ou APREENDER o “flanelinha” em flagrante.

A abordagem ocorrerá quando o guarda se deparar com a situação de flagrância, ou seja, quando o “flanelinha” estiver solicitando dinheiro do condutor do veículo estacionado. O GM poderá prender em flagrante delito ou apreender em flagrante de ato infracional com base no art 301 CPP. “Flanelinha” é uma atividade profissional não regulamentada em que a pessoa recebe vantagem financeira controlando o estacionamento das vias públicas.

1.1. Dar voz de prisão em flagrante delito ao infrator pelo cometimento de crime de constrangimento ilegal ou extorsão, capitulados nos artigos 146 e 158, respectivamente, ambos do Código Penal. Caso o infrator seja adolescente, dar voz de apreensão em flagrante de ato infracional;

1.2. Informar sobre os direitos e as garantias;

1.3. Observar o POP de Mudança de Curso da Ação, caso haja reação do infrator;

1.4. Observar o POP de Uso de Algemas, caso haja resistência do infrator, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros;

1.5. Comunicar o fato à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. CONDUZIR à Delegacia Policial.

- 2.1. Observar o POP de Condução de Pessoas Presas;
- 2.2. Apresentar o infrator e a vítima ao delegado;
- 2.3. Preencher o Talão de Registro de Ocorrência (TRO);
- 2.4. Comunicar o encerramento da ocorrência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal.

P – 407 ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA

COMPETÊNCIA LEGAL:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

AÇÕES:

1. SINALIZAR o local.
2. ORIENTAR os condutores.
3. DESOBSTRUIR a via.
4. CONFECCIONAR o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT).
5. REMETER a documentação.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. SINALIZAR o local.
 - 1.1. Avaliar o evento;
 - 1.2. Interditar a via, caso seja necessário;
 - 1.3. Informar à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal imediatamente via rádio ou pelo telefone 153;
 - 1.4. Solicitar apoio de outros órgãos, caso seja necessário.
2. ORIENTAR os condutores.
 - 2.1. Orientar os condutores a desobstruir a via;
 - 2.2. Informar o endereço do local em que os condutores poderão retirar o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRAT.
3. DESOBSTRUIR a via.
 - 3.1. Retirar os veículos da pista de rolamento e promover a fluidez do tráfego;
 - 3.2. Promover a liberação gradativa do trânsito em caso de impossibilidade de retirada dos veículos envolvidos no sinistro.
4. CONFECCIONAR o BRAT.
 - 4.1. Solicitar os documentos de porte obrigatório, conforme Resolução CONTRAN nº 205/06;
 - 4.2. Confeccionar o BRAT;
 - 4.3. Observar os POP de Recolhimento de CRLV e de Recolhimento de CNH, em caso de irregularidade nos

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

documentos;

4.4. Lavrar o Termo de Registro de Ocorrência (TRO).

5. REMETER a documentação.

5.1. Guarda que recolheu a CNH, a ACC ou a Permissão para dirigir: Entregar a 1ª via do auto de infração, a guia de acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido à Base da Guarda Municipal de Itaboraí no término do serviço. Observar o POP de Medida Administrativa – Autuação e o POP de Remoção de Veículo;

5.2. Supervisor: Remeter o documento de habilitação, a 1ª via do auto de infração, a guia de acautelamento de documento e o Relatório específico para cada documento recolhido ao CTRAN;

5.3. Guarda que confeccionou o BRAT: Entregar o BRAT à sua Base da Guarda no término do serviço.

P – 408 ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA

COMPETÊNCIA LEGAL:

• Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

AÇÕES:

1. SINALIZAR o local.
2. ACIONAR o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e/ou SAMU.
3. ACIONAR a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e/ou PRF.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. SINALIZAR o local.

1.1. Sinalizar o local, com o objetivo de aumentar a segurança das pessoas envolvidas no acidente de trânsito, de terceiros e dos guardas que prestam o atendimento. O atendimento primário do acidente de trânsito, com vítima (socorro às vítimas, preservação do local do acidente), será realizado quando o guarda se deparar com a ocorrência durante a atividade de rotina. Quando a solicitação for feita por meio do telefone de emergência 21 2639-8189 ou 153, deverá o atendente redirecionar à PM, em razão do resultado (morte ou lesão) estar relacionado ao crime além de acionar Auxiliares de Trânsito da área do acidente, que atuarão em auxílio à atuação da PM, efetuando os desvios, e atuar na fluidez do tráfego.

2. ACIONAR o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU.

- 2.1. Acionar o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU, para socorrer a(s) vítima(s);
- 2.2. Manter a vítima na posição encontrada;
- 2.3. Preservar o local do acidente;
- 2.4. Afastar os curiosos;
- 2.5. Efetuar o balizamento para afastar a possibilidade de um novo acidente;
- 2.6. Desligar o veículo;
- 2.7. Desconectar o cabo da bateria, se possível;
- 2.8. Aguardar a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou SAMU;
- 2.9. Controlar o tráfego de veículos e transeuntes, antes e durante o resgate;

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2.10. Anotar os dados da viatura do SAMU e/ou CBMERJ e do Chefe de Viatura ; da (s) vítima(s), se possível; e do Pronto Socorro em que a(s) vítima(s) será(ão) conduzidas.

3. ACIONAR a Polícia Militar – RJ e/ou PRF.

3.1. Acionar a PRF e/ou a Cia de Polícia Militar do local para registrar a ocorrência e comunicar ao Inspetor de Trânsito da GMI-ITABORAI;

3.2. Repassar à PRF e/ou PMERJ os dados coletados, inclusive de testemunha (s), se houver;

3.3. Apoiar a PRF e/ou PMERJ no que couber;

3.4. Anotar os dados da(s) viatura(s) das Instituições que se envolverem no atendimento da ocorrência e do(s) seu(s) respectivo(s) encarregado(s);

3.5. Encerrar a ocorrência dando ciência à Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Inspetor de Trânsito;

3.6. Registrar em Relatório de Serviço.

P – 501 ENCONTRO DE CADÁVER

ATIVIDADES CRÍTICAS:

1. Isolar e preservar o local de crime.
2. Evitar que pessoas não autorizadas entrem ou permaneçam no local de crime.
3. Registro das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime e daqueles que ficaram responsáveis pelas coisas, objetos do crime (cadáver, armas, instrumentos, veículos, etc.).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES:

1. Verificar se há necessidade de apoio para aproximar-se do local de crime.
2. Aproximar-se do local de crime com cautela, sem que seja alterado seu estado e disposição do corpo de delito.
3. Contatar o solicitante e buscar informações que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.
4. Identificar se há vítimas feridas e providenciar, por meio do acionamento imediato do CBMERJ e/ou SAMU, o pronto e imediato socorro das vítimas.
- 4.1. O agente GMI deverá proceder ao transporte imediato da vítima para pronto socorro ou unidade hospitalar, sempre que:
 - 4.1.1. não existir, na localidade, Unidade de Resgate, CBMERJ, SAMU ou outro serviço de emergência;
 - 4.1.2. autorizado pelo CBMERJ e com ciência ao Superior Imediato da GMI, quando o tempo previsto de resposta da Unidade de Resgate, CBMERJ, SAMU ou serviço de emergência, não for adequado para a situação.
5. Informar ao órgão de urgência e emergência que vier a acionar o número de feridos para o encaminhamento de viaturas e equipe suficientes.
6. Se houver sinais de morte evidente, não remover o corpo de local e providenciar o acionamento da perícia e das autoridades competentes.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

7. Avaliar o local em que o corpo de delito se encontra e dimensionar as proporções do campo pericial que deverá ser preservado.
8. Transmitir ao Comandante da Guarda Municipal as informações necessárias para que possa cooperar com o acionamento da perícia e das autoridades competentes.
9. Isolar o local de crime (de preferência utilizando fita apropriada), cuidando para que não ocorram, salvo nos casos previstos em lei, modificações por sua própria iniciativa ou por terceiros, impedindo o acesso ou permanência de qualquer pessoa, mesmo familiar da vítima ou de outros agentes policiais que não façam parte da equipe especializada, exceto o delegado do Distrito Policial e ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e ou Instituto Médico-Legal.
10. Para sair da cena de crime, adotar o mesmo trajeto da entrada, observando onde pisa.
11. Preservar a área imediata e, se possível, também a área mediata, não lhe alterando a forma em nenhuma hipótese, salvo quando absolutamente necessário para preservar outras provas, para tanto o agente da GMI deverá:
 - 11.1. Não tentar localizar objetos (do crime ou ilícitos) na cena do crime;
 - 11.2. Em nenhuma hipótese, mexer em qualquer objeto que componha a cena de crime: não revirar os bolsos das vestes do cadáver, não recolher pertences, não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas; não tocar no cadáver, principalmente, não movê-lo de sua posição original; não tocar nos objetos que estão sob guarda, não fumar, não beber e nem comer no local, não utilizar telefone, nem sanitário da cena de crime, ou qualquer objeto existente no local de crime;
 - 11.3. Manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados, não abrindo ou fechando, ligando ou desligando, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente.
12. Verificar se há testemunhas que possam ajudar na elucidação dos fatos e qualificá-las.
13. Permanecer no local até a chegada da perícia ou da autoridade competente.
Passar todos os dados do local de crime para as autoridades competentes que comparecerem no local.
14. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Polícia Técnico-Científica (IC, IML), e a liberação do local por parte da autoridade competente.
15. Registrar as pessoas que realizaram a perícia do local de crime e aqueles que ficaram com a responsabilidade pelas coisas, ou objetos relacionados ao crime (cadáver, armas, objetos, etc.).
16. Informar ao Comandante da Guarda Municipal da GMI que o local foi liberado.
17. Relacionar corretamente os objetos envolvidos na preservação do campo pericial.
18. Providenciar o registro no respectivo Distrito Policial.
Elaborar registro minucioso da ocorrência através de relatório interno e demais procedimentos determinados por Superior Imediato da GMI.

RESULTADOS ESPERADOS:

1. Isolamento correto do local, sem tocar ou alterar o estado das coisas e disposição do corpo de delito;
2. Preservação do local até a chegada da perícia ou das autoridades competentes.

AÇÕES CORRETIVAS:

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

1. Se houver dúvidas quanto ao estado de saúde da vítima, providenciar seu socorro por meio do SAMU e/ou CBMERJ, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR), para que providencie o envio de outros recursos destinados ao atendimento do(s) ferido(s).
 - 1.1. Sem prejuízo da providência acima, será permitido ao agente GMI que, comprovadamente esteja habilitado e em condições, aplicar primeiros socorros à vítima.
2. Se ao chegar ao local, a vítima localizada estiver sendo socorrida por familiares ou terceiros, os agentes da GMI deverão:
 - 2.1. Permitir o socorro por familiares e/ou terceiros e escoltar o veículo que realizará o transporte da vítima;
 - 2.2. Verificar qual o destino que a vítima será encaminhada;
 - 2.3. Arrolar os nomes das pessoas que estão socorrendo;
 - 2.4. Informar o Comandante da Guarda Municipal da GMI que o socorro está sendo realizado por familiares ou terceiros;
 - 2.5. Solicitar que outra equipe da GMI ou PMERJ realize as atividades de preservação do local de crime, conforme descrito neste POP.
3. Se houver necessidade de deslocamento de viatura para uma diligência, condução ao Distrito Policial ou outra missão ligada ao evento delituoso, o local de crime deverá ser guarnecido por outra equipe policial.
4. Caso não tenha fita para isolar o local, utilizar outros meios (corda, barbante, etc.).
5. Se o local for de difícil acesso, acionar o CBMERJ.
6. Se o agente da GMI perceber que no local de crime há duas ou mais áreas interligadas, providenciar seu isolamento, considerando como mesmo local de crime.
7. Se houver a suspeita da prática de crime envolvendo agente GMI, além das providências elencadas neste POP, deverá comunicar imediatamente o Comandante da Guarda Municipal da GMI, para que sejam acionados o Secretário de Segurança de ITABORAÍ e a Corregedoria GMI.
8. Se a preservação do local envolver vias de trânsito, sinalizar o local para evitar novos acidentes e acionar eventuais órgãos de apoio que sejam necessários, como equipes de trânsito, Bombeiros, guincho, etc.
9. Se por motivos de força maior (intempéries, socorro imediato, perigo de novos acidentes, etc.), o GM observar que a perícia poderá ser prejudicada, será preciso adotar as ações necessárias para proteger o corpo de delito e informar a perícia e ao Delegado de Polícia a alteração do local.
10. Se houver necessidade de rendição da equipe, transmitir ao sucessor as informações necessárias, para que haja continuidade da preservação do local.
11. Se o local já tiver sido violado, cientificar os responsáveis pela perícia e ou autoridade competente, constando o fato em RO.
12. Se houver pedido de informação por parte de órgãos da mídia, o GM de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, poderá fornecer dados básicos do fato (são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência, quantidade de vítimas, detidos e de materiais apreendidos).
13. Se houver pessoas exaltadas, procurar entender os sentimentos dos parentes, amigos ou conhecidos da(s) vítima(s), sem, contudo, deixá-las prejudicar o campo pericial.

POSSIBILIDADES DE ERRO:

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

1. Alterar a posição da(s) pessoa(s), (cadáver) ou objeto(s), sem necessidade.
2. Revistar os bolsos das vestes da vítima.
3. Deixar resíduos pessoais durante e após a preservação, como: papéis de bala, cigarro, etc.
4. Mexer nos instrumentos e ou objetos do crime (armas principalmente).
5. Não proteger o local de crime de intempéries.
6. Deixar parentes ou outras pessoas entrarem no local de crime.
7. Não isolar corretamente o local de crime.
8. Não solicitar apoio quando necessário.
9. Considerar morte da vítima a ausência de pulso ou respiração.
10. Não realizar registro ou fazê-lo de forma irregular.
11. Não registrar os apoios e quem ficou responsável por coisas, objetos do crime.

ESCLARECIMENTO:

1. Local de crime: é todo sítio onde tenha ocorrido uma infração penal que necessite de providência da Polícia Técnico Científica, na busca de vestígios produzidos ou deixados durante a prática do delito, indispensável à persecução penal.
2. Local de crime interno: é todo sítio que abrange ambiente fechado.
3. Local de crime externo: é todo sítio não coberto.
4. Área Mediata: local de crime que cobre as adjacências ou cercanias de onde ocorreu o evento.
5. Área Imediata: local de crime em que ocorreu o evento.
6. Morte Evidente: Decapitação, rigidez cadavérica, estado de putrefação, carbonização, seccionamento do tronco, etc.

Autoridades competentes: Delegado da Delegacia Policial da área e/ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e/ou Instituto Médico-Legal, responsáveis pela equipe de socorro especializado.

P – 601 Procedimento para utilização de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo - IMPOR ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO - ACE

Este POP é um documento que padroniza a ação do Guarda Municipal de Itaboraí durante a abordagem às pessoas em fundada suspeita e/ou que estão praticando algum ato perturbador da ordem pública. Quando o abordado obedece a todas as determinações do GMI, as orientações do POP podem ser seguidas na íntegra. Caso o abordado passe para uma INJUSTA AGRESSÃO, deverão ser adotadas as técnicas defensivas não letais (onde não há o emprego de arma de fogo). O POP, apresenta algumas alternativas técnicas que orientam a ação do Guarda Municipal de Itaboraí diante de circunstâncias que necessitem do emprego proporcional da força com o uso da Arma de Choque Elétrico - ACE.

Do equipamento: Arma de Choque Elétrico, com o respectivo coldre e cartuchos (com no mínimo 02 cartuchos sobressalentes).

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014: Estatuto Geral das Guardas Municipais, artigo 3º - São princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais: V - uso progressivo da força;
- Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018: Artigo. 4º - São princípios da PNSPDS: IX - uso comedido e proporcional da força;
- Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014: Artigo 5º - O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força;
- Ministério da Justiça - Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010 : Tópico 8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo;
- Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2010: Institui o Plano de Cargos de Carreira e Vencimento da Guarda Municipal do Município de Itaboraí;
- Lei Complementar nº 2753, de 23 de agosto de 2019: Institui o Plano Municipal de Segurança Pública;
- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei: Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
- Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Emprego de Equipamentos Não Letais e Letais: Curso de Amas Não Letais;
- Código Penal: Artigo 25: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984);
- Código Penal: Artigo 23, Inciso III (1ª parte): Estrito Cumprimento do Dever Legal e (2ª parte): Exercício regular de um direito;
- Código Processo Penal, Artigo 284: Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso;
- Código Processo Penal, Artigo 292: Se houver, ainda que por terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

IDENTIFICAR se o meio a ser empregado é legal, necessário, razoável e proporcional.

RELACIONAR a agressão não letal com a norma legal para utilização da Arma de Choque Elétrico.

APRESENTAR-SE ao abordado.

COMUNICAR o motivo da abordagem e a ação que irá praticar.

ADVERTIR que aquela conduta é passível de prisão/apreensão.

SE PERSISTIR, dar voz de prisão.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. Identificar possíveis riscos frente às ameaças.
2. Relacionar o nível de ameaça frente ao nível diferenciado da força a ser empregada.
3. Identificar a necessidade do uso legal e técnico da Arma de Choque Elétrico.
4. Abordagem (Abordado reage com injusta agressão):

O agente deve aproximar-se do infrator, a uma distância segura e iniciar o diálogo para a desconstrução do conflito.

Se possível, solicitar auxílio de modo que prevaleça a superioridade numérica de agentes na solução do conflito iminente.

Focar a atenção no infrator, olhando-o nos olhos para iniciar o diálogo, sempre acalmando o(s)abordado(s).

Caso o conflito evolua, o agente deverá se impor com energia, mas nunca com violência, no intuito de remover da cena o infrator mais exaltado, evitando alguma intenção mais agressiva por parte deste e protegendo a todo momento seu armamento utilizando de uma postura defensiva.

Se ainda perdurar o conflito, passando a agressão, o agente deverá valer-se das técnicas defensivas não letais, sempre observando o uso proporcional e diferenciado da força para a contenção, prisão ou apreensão.

5. Equipamentos necessários:

Arma de Choque Elétrico, respectivos cartuchos, algema e/ou outros que se fizerem necessários,conforme legislação vigente.

6. Possibilidade de ações em desacordo com a normatização (GMI/FABRICANTE):

Envolver-se emocionalmente na ocorrência, de modo a tomar parte dela;

Utilizar a força, sem observar o uso proporcional e diferenciado dos meios necessários;

Envolvimento de outras pessoas na ocorrência que não tenham relação com o conflito inicial;

Fazer utilização do equipamento fora das especificidades estabelecidas pelo fabricante.

7. Causas de ineficácia e ineficiência da ACE:

Realizar o disparo em distância inferior ao especificado, para cada tipo de cartucho;

Realizar o disparo em pessoa que tenha grande quantidade de tecido adiposo;

Ao realizar o disparo, errar o objeto ou acertar apenas uma sonda;

Indivíduo utilizando roupas soltas no corpo ou de tecido/material espesso;

Biotipo com baixa massa muscular, massa esquelética;

Distância limitada das sondas;

Fios partidos;

Erro de procedimento do operador.

8. Ações corretivas:

Manter sempre o profissionalismo;

Manter a calma em todas as circunstâncias;

Utilizar a técnica do uso proporcional e diferenciado da força, observando a normatização e os ensinamentos adquiridos;

Isolar a área do conflito, sempre que possível, para que ele não evolua.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

9. **Empregabilidade:**

Adotar uma postura defensiva sempre protegendo seu armamento, levando a perna em que está o coldre para traz;

Retirar o equipamento do coldre (mantenha o coldre do lado da mão forte, se destro à direita, se canhoto à esquerda);

Verbalizar e destravar o equipamento;

Verbalizar com a ACE voltada para o tórax e efetuar o disparo preferencialmente nas costas (não é permitido realizar o disparo na cabeça);

Acionar a mira laser para o infrator, a qual poderá servir como inibidor inicial;

Insistindo o infrator no seu intento, realizar o disparo de forma que cause a incapacitação momentânea;

Proceder o algemamento.

Obs: Caso as sondas não se conectem ao infrator, o operador deverá ejetar o cartucho, acoplar um novo e efetuar novamente o disparo. O que não teve êxito, não contará como ciclo.

10. **Evitar/Não Utilizar:** Evitar locais que possam colocá-lo em risco desnecessário, conforme instruções e manuais técnicos.

Não realizar o disparo quando o infrator estiver em posição elevada;

Não realizar o disparo quando estiver conduzindo veículo;

Não realizar o disparo em gestante, devido a eminência de queda, possibilidade de aceleração de parto;

Não realizar o disparo em ambiente com agentes inflamáveis ou explosivos;

Não realizar o disparo com o infrator dentro d'água, devido a possibilidade de afogamento;

Não realizar o disparo em áreas sensíveis do corpo humano;

Não realizar o disparo em indivíduo fisicamente frágil ou enfermo.

11. **Após o uso:**

Uma vez que o infrator está contido/incapacitado, encaminhe-o ao hospital para a retirada das sondas, mesmo que as sondas saiam do infrator, deve ser encaminhado à unidade hospitalar.

Obs.: As sondas não devem ser retiradas pelo operador mesmo que tenha o conhecimento técnico para tal, somente em unidades hospitalares.

Tirar fotos de qualquer lesão, do local e de possíveis evidências;

Coletar cartuchos gastos, sondas e possíveis evidências no local;

Caso necessário, conduzir ao departamento adequado;

Algemar;

Conduzir à Delegacia de Polícia;

Confeccionar o relatório individual correspondente sobre o uso justificado do equipamento e entregá-lo em sua unidade.

A fuga do abordado só deve ser contida pelo encarregado da abordagem se não colocar em risco terceiros, o próprio Guarda Municipal de Itaboraí ou o infrator.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Título 01

Das finalidades:

Estabelecer normas de utilização de arma não letal pelos agentes da GMI, durante o recebimento da arma não letal, a rotina de serviço no âmbito da GMI, dentro da circunscrição da cidade de ITABORAÍ ou em deslocamentos além dos limites do município do tipo: viagens institucionais determinadas ou autorizadas por Superior Imediato, perseguições ininterruptas, condução de preso(s) para central de flagrantes e outros afins e ao término do serviço, quando da entrega da arma não letal, visando o controle e a fiscalização das ações do servidor, tanto por ele, como por seus subordinados, pares e superiores, para manter a segurança em nível elevado, para evitar acidentes de qualquer natureza e ações que tragam danos para o agente ou para terceiros.

Título 02

Do recebimento da arma não letal para o início do trabalho:

Ao receber a arma para o início da jornada de trabalho, esta deverá estar sem o cartucho e sem a bateria, apontada para baixo na posição de segurança, nunca voltado para quem entrega a arma, para quem recebe, ou para qualquer pessoa presente no recinto. Deverá colocar a bateria, não colocar o cartucho, ligar e, em seguida, realizar a verificação da bateria através do indicador da própria e também verificar o funcionamento do laser e da lanterna. Após estas verificações, deverá o agente, trazer a arma para sua frente, com a área de centelhamento a altura da linha dos olhos, com o punho da arma voltado para esquerda (caso seja canhoto, o punho da arma deve estar voltado para a direita). Realizar um disparo, perfazendo um ciclo completo, visando verificar o funcionamento da centelha. Logo após os testes, deverá o agente levar a arma para a área estipulada e reservada, onde estará uma caixa de areia, deverá desligar a arma, acoplar o cartucho direcionando a ACE para a caixa de areia para que todo procedimento seja seguro a todos e acomodá-la no coldre. Logo após, deverá sair da sala de recebimento da arma e seguir para suas rotinas de trabalho.

Após a checagem simultânea do equipamento pelo agente e pelo transmissor do armamento, o agente deverá rubricar o livro de armamento contido na reserva para o controle do armamento e dos agentes que o estão recebendo.

Título 03

Enquanto armado, dentro da Unidade da GMI:

Uma vez que todos os procedimentos de teste de verificação e recebimento da arma foram feitos, o agente não deverá tirar a arma do coldre enquanto estiver dentro da Unidade da GMI. A retirada da arma do coldre só poderá ser realizada mediante autorização de um superior hierárquico, visando procedimentos operacionais ou em necessidade imperiosa para resguardar a sua própria vida ou a de

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

terceiros.

Título 04

Procedimento para utilização da arma não letal em diversas missões da GMI:

O Superior imediato, deverá sempre que possível, ter o controle e a responsabilidade sobre a utilização da arma não letal de seu efetivo.

Dentro ou fora das Unidades da GMI, a arma só poderá ser retirada do coldre em virtude de uma ação clara de eminente injusta agressão, ou respectivamente, em virtude de uma mudança de curso da ação, por necessidade imperiosa para resguardar sua vida ou a de terceiros.

Título 05

Quando em serviço:

Em serviço e nos diferentes modos de atuação, tais como: patrulhamento a pé, proteção de patrimônio e em deslocamento de vtr, o servidor deverá estar com a arma desligada e acondicionada no coldre fechado. Só se justifica a arma fora do coldre e em punho, em virtude de uma explícita necessidade por ocasião de uma eminente injusta agressão, ou respectivamente, em virtude de uma mudança de curso da ação, ou para repelir uma ação que ponha a vida do agente ou de terceiros em perigo eminente.

Título 06

Quando em necessidade imperiosa a arma for retirada do coldre e empunhada:

Em situações operacionais normais, ao retirar ou colocar a arma no coldre, faça SEMPRE com odedo indicador estendido ao longo da arma, sem colocar o dedo no gatilho e ligada.

Quando a arma estiver fora do coldre e empunhada, deverá ser apontada na direção daqueleque seja preciso imobilizar.

Quando empunhar a arma não letal para repelir uma injusta agressão, deverá o GMI ter acerteza que está em condições seguras e que tem o apoio necessário para aquela ação.

Com a arma em punho, deverá emitir palavras em som audível, tonalidade forte e bem explicado, para que não paire dúvidas nas ordens que vá emitir.

Título 07

Quando for necessário realizar disparo com a arma não letal:

O GMI não deverá realizar disparo dos dardos ou centelhamento para intimidação.

Tendo o GMI seguido todas as ações previstas nesta norma e não tendo obtido resultado satisfatório, restando-lhe a alternativa de efetuar o disparo com o armamento não letal na direção do meliante,

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

deverá o GMI efetuar:

Disparos com a única intenção de cessar a ação de ataque do agressor, não submetendo-o a excessos.

Ao efetuar o(s) disparo(s), deverá o GMI, de acordo com as circunstâncias e possibilidades, direcionar inicialmente os disparos do equipamento para as costas do praticante da atitude hostil, buscando incapacitar seus movimentos.

Título 08

Entrega do armamento na reserva:

O agente, após o dia de serviço, deverá entregar o armamento na reserva de maneira segura para o receptor e para todos que estão presentes.

Deverá retirar a arma do coldre.

Com a arma desligada e na posição de segurança, retirar o cartucho da arma, ligar e, em seguida, realizar a verificação da bateria através do indicador da própria e também verificar o funcionamento do laser e da lanterna. Após estas verificações, deverá o agente, trazer a arma para sua frente, com a área de centelhamento a altura da linha dos olhos, com o punho da arma voltado para a esquerda (caso seja canhoto, o punho da arma deve estar voltado para a direita). Realizar um disparo, perfazendo um ciclo completo, visando verificar o funcionamento da centelha. Após, desligue a ACE.

Retirar a bateria.

Efetuar a entrega do armamento juntamente com a bateria e os cartuchos separadamente.

Aguardar a checagem do receptor e a assinatura no livro da entrega do armamento.

Título 09

Acondicionamento de equipamento.

O material deverá ser acondicionado em:

- Local Seco e Arejado;
- Temperaturas entre 20° e 25° (Evitar luz solar);
- Suspensas de no mínimo 10 cm do solo;
- Afastadas no mínimo 15 cm da parede (ar circular);
- Instalações à prova de explosão (luminárias, tomadas);

Limpeza do equipamento:

Retirar Resíduos utilizando pano úmido/ pano seco.

A responsabilidade da reserva de equipamento é do Inspetor de Logística em serviço ou do servidor

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

designado, que a este será dado a denominação de: ARMEIRO, com corresponsabilidade da Superintendência.

Todo material contido na reserva deverá ser catalogado, contado e afixado em local visível para que possa fazer uma vistoria mais efetiva.

O local de reserva de equipamento tem entrada restrita a pessoal autorizado.

Deverá ser utilizada uma tabela que contenha as seguintes informações: numeração da folha, data, nome, matrícula, equipe, equipamento/nº da arma, quantidade, contador, disparo inicial, saída (retirada do equipamento na reserva), rubrica do agente, contador, disparo final, entrada (devolução do equipamento na reserva), rubrica do armeiro.

O controle do termo de acautelamento será fornecido pela administração da GMI com numeração anual para o armeiro.

Qualquer equipamento que demonstre avaria será recebido mediante justificativa por meio de relatório do servidor causador do dano ou em decorrência de dano causado por terceiros devidamente relatado e/ou justificado através de Registro de Ocorrência em Delegacia Policial e terá que ser informado no livro de partes diária do setor de armamento. Caso não seja feito, a responsabilidade pelo dano será do armeiro.

Após análise técnica do fabricante, se for constatado avaria comprovadamente por mau uso do equipamento, o servidor responderá disciplinarmente por dano ao patrimônio público, e após tomadas providências cabíveis, poderá ainda realizar o ressarcimento ao erário.

Segue modelo abaixo:

DATA:			TERMO DE ACAUTELAMENTO			Nº000/0000			
Nome	Matrícula	Equipe	Equipamento / Nº da arma	Quantidade	Quantidade de Cartuchos	Saída	Rubrica do Agente	Entrada	Rubrica do Armeiro
XXX	XXXXX	XXX X	SPARK Z 2.0	XX	XXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX

O conteúdo do Termo de Acautelamento não poderá ser rasurado.

Título 10

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)
PASSAGEM DE SERVIÇO E ASSUNÇÃO DE VIATURAS

Com o objetivo de tornar uniforme a rotina de assunção e a passagem de serviço em relação às viaturas da Guarda Municipal e, com isso, reduzir alterações de serviço e danos as mesmas, nesta fase de implementação, o Procedimento Operacional Padrão, para a passagem/assunção de viaturas, consiste nas seguintes instruções:

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

1. É obrigatória a presença do Guarda Municipal responsável pelo serviço que está se encerrando e do Guarda Municipal que está assumindo o serviço;
2. Verificação visual da viatura nas partes externas e internas;
3. Verificar itens obrigatórios (estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco);
4. Verificar nível de água, óleo de motor e óleo hidráulico ;
5. Testar sirene, giroscópio, farol e luzes de sinalização;
6. Verificar quantidade de combustível e, se for o caso, solicitar guia de abastecimento;
7. Conferir se o hodômetro está de acordo com o registrado no BDV na passagem de serviço;
8. Prezar pelo adequado preenchimento do BDV com letra legível;
9. Qualquer alteração constatada, registrar em livro dos motoristas, no campo de observação dos BDVs e informar ao Fiscal de Dia;
10. Sempre que houver alterações, após informar ao Fiscal de Dia, conduzir a viatura para reparos no galpão da Secretaria de Obras;
11. Estacionar a viatura sempre voltada para a saída mais rápida.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

- 1) Inspeccionar o coldre;
 - 2) Inspeccionar a Arma de Choque Elétrico (sem cartucho e sem bateria);
 - 3) Inspeccionar a Arma de Choque Elétrico (com bateria/sem cartucho).
-
- 1) Inspeccionar o coldre:
 - a. Inspeccionar a parte física do coldre;
 - b. Colocar o coldre no cinto.

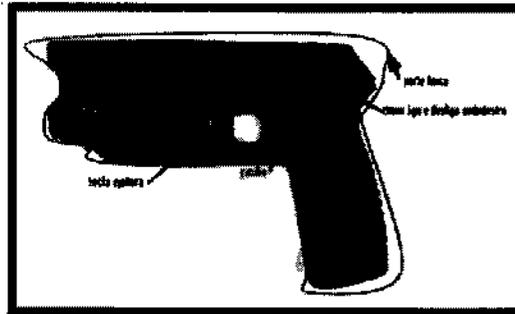


- 2) Inspeccionar a Arma de Choque Elétrico (sem cartucho e sem bateria):
 - a. Inspeccionar a parte física;
 - b. Chave liga e desliga;
 - c. Gatilho;
 - d. Tecla ejetora.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA



- 3) Arma de Choque Elétrico (com bateria/sem cartucho):
- Chave liga e desliga;
 - Led lateral e mira laser;
 - Display: (hora, carga de bateria, quantidade de disparos, data);
 - Teste de centelha;
 - Colocar cartucho;
 - Colocar no coldre a arma de choque elétrico;



Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

POP – 602 Procedimento para utilização de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo - IMPOR Spray Incapacitante (Agente Químico - SI.AQ)

Este POP é um documento que padroniza a ação do Guarda Municipal durante a abordagem de pessoas, que estão praticando algum ato perturbador da ordem pública. Quando o abordado obedece a todas as determinações do GM, as orientações do POP podem ser seguidas na íntegra. Caso o abordado passe para uma REAÇÃO ATIVA, deverá ser adotada a técnica de submissão ou controle físico. O POP em tela apresenta algumas alternativas técnicas que orientam a ação do Guarda Municipal de Itaboraí diante de circunstâncias que necessitem do emprego gradual da força com o uso do Spray Incapacitante (Agente Químico-SI.AQ).

Handwritten mark

COMPETÊNCIAS LEGAIS:

- Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014: Estatuto Geral das Guardas Municipais, artigo 3º- São princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais: V - uso progressivo da força;
- Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018: Artigo. 4º - São princípios da PNSPDS: IX - uso comedido e proporcional da força;
- Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, Artigo 5º: O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força;
- Ministério da Justiça, Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, Tópico 8: Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo;
- Lei Complementar nº 2753, de 23 de Agosto de 2019, que institui o Plano Municipal de Segurança;
- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei: Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
- Matriz Curricular Nacional Para Formação de Guardas Municipais Emprego de Equipamentos Não Letais e Letais: Curso de Amas Não Letais;
- Código Penal, Artigo 25: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984);
- Código Penal: Artigo 23, Inciso III (1ª parte): Estrito Cumprimento do Dever Legal e (2ª parte): Exercício regular de um direito;
- Código Processo Penal Artigo 284: Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso;
- Código Processo Penal Artigo 292: Se houver, ainda que por terceiros, resistência à prisão em

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

AÇÃO EM SITUAÇÃO DE REAÇÃO ATIVA:

IDENTIFICAR se o meio a ser empregado é legal, necessário, razoável e proporcional.

RELACIONAR reação ativa com a norma legal para a utilização do Spray Incapacitante - Agente Químico.

APRESENTAR- se ao abordado.

COMUNICAR o motivo da abordagem e a ação que irá praticar.

ADVERTIR que aquela conduta é passível de prisão/apreensão.

SE PERSISTIR, dar voz de prisão.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

1. Identificar possíveis riscos frente às ameaças;
2. Relacionar o nível de ameaça frente ao nível diferenciado da força a ser empregada;
3. Identificar a necessidade do uso legal e técnico do Spray Incapacitante - Agente Químico;
4. Abordagem (Abordado procedendo com reação ativa):
 - 4.1. O agente deve aproximar-se do infrator, a uma distância segura e iniciar o diálogo para desconstrução do conflito.

Se possível, solicitar auxílio, de modo que prevaleça a superioridade numérica de agentes na solução do conflito iminente.

Focar a atenção no infrator, olhando-o nos olhos para iniciar o diálogo, sempre acalmando o(s) abordado(s).

Caso o conflito evolua, o agente deverá se impor com energia, mas nunca com violência, no intuito de remover da cena o infrator, evitando alguma intenção mais agressiva por parte deste.

Se ainda perdurar o conflito, passando a reação ativa, o agente deverá valer-se das técnicas de submissão/controlar de contato, sempre observando o uso proporcional e diferenciado da força, para contenção, prisão ou apreensão.

5. Equipamentos necessários:

Spray Incapacitante - Agente Químico-SI.AQ, algema e/ou outros que se fizerem necessários, conforme legislação vigente.

6. Possibilidade de ações em desacordo com a normatização (GM):

Envolver-se emocionalmente na ocorrência, de modo a tomar parte dela.

Utilizar a força, sem observar o uso proporcional e diferenciado dos meios necessários.

Envolvimento de outras pessoas na ocorrência que não tenham relação com a discussão inicial.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Fazer utilização do equipamento fora das especificidades estabelecidas pelo fabricante.

7. Causas de ineficácia e ineficiência do Agente Químico-SI.AQ:

Espargimento não atinja os olhos; solução: líquido, gel, espuma ou aerossol.

Espargimento não atinja as vias respiratórias (aerossol).

Infrator esteja utilizando óculos.

Infrator esteja utilizando boné.

Infrator esteja sob efeito de substâncias entorpecentes.

8. Ações corretivas:

Manter sempre o profissionalismo.

Manter a calma em todas as circunstâncias.

Utilizar a técnica do uso proporcional e diferenciado da força, observando a normatização e os ensinamentos adquiridos.

Isolar a área do conflito, sempre que possível, para que este não evolua.

9. Empregabilidade:

Tenha sempre, a seu favor, o fator surpresa.

Sempre que possível, mantenha a distância de segurança.

Retirar o equipamento do suporte porta spray.

Verbalizar e destravar o equipamento.

Posicionar o espargidor verticalmente para a face do infrator.

Insistindo o infrator o seu intento, aplicar o espargir necessário para incapacitar/debilitar; após proceda o algemamento, conforme POP específico.

10. Evitar:

Evitar locais que possam colocá-lo em risco desnecessário, conforme instruções e manuais técnicos.

Evitar realizar o disparo em crianças.

Evitar realizar o disparo em idosos.

Evitar realizar o disparo em ambientes confinados (espargidor aerossol).

Evitar realizar o disparo contra o vento (espargidor aerossol).

11. Não Empregar:

Não realizar o disparo em conjunto com a arma de choque elétrico, em razão da interferência da corrente elétrica na musculatura e das consequências físicas cumulativas dos dois equipamentos.

Não aplicar além do necessário para incapacitar/debilitar.

12. Após o uso:

Tirar fotos de qualquer lesão, do local e de possíveis evidências.

Caso necessário, conduzir ao departamento adequado.

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Algemar, observando o POP específico.

Conduzir à Delegacia de Polícia, observando o POP específico.

Confeccionar o relatório sobre o uso justificado do equipamento e entregá-lo em sua Unidade.

A fuga só deve ser contida pelo encarregado da abordagem se não colocar em risco terceiros, o próprio guarda municipal ou o infrator.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAI


Heitor C. Baldow

Secretaria Municipal de Segurança

Mat.: 45.188

PUBLICADO

EM 09 DE Novembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 202 Ano III

Edileuda Ferreira Moriano

Mat. 11775-92-11607 - PMR

Rua Des. Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-205